

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DE USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovidio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itacolomi, nº 365, Bairro La Salle, Pato Branco (PR), CEP 85.505-050, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr Egon Paulo Grams, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2022, Processo nº 082/2022**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos de uso humano para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. TOTAL ESTIMADA	MARCA	APRESENTAÇÃO POR EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	Acetato de Medroxiprogesterona 10 mg	Cp	5500	Wyet	CX C/ 14 CP	2,1850	R\$ 12.017,50
7	Acetato de Medroxiprogesterona 150 mg/ mL - solução injetável - Ampola 1 mL	Ampola	44748	Germes	CX C/ 1 AMP	8,4400	R\$ 377.673,12
11	Acetazolamida 250 mg	Cp	1100	Uqm	CX C/ 25 CP	0,5678	R\$ 624,58
18	Ácido Acetilsalicílico 100 mg cp revestido	Cp	53900	Sanofi-Medley	CX C/ 30 CP	0,5431	R\$ 29.273,09
26	Ácido Tranexâmico 250 mg	Cp	1980	Ems	CX C/ 12 CP	0,8630	R\$ 1.708,74
41	Alendronato de sódio 70 mg	Cp	323620	Ems	CX C/ 4 CP	0,1599	R\$ 51.746,84
42	Alendronato de sódio 70 mg + Colecalciferol 5.600 UI	Cp	7700	Organon	CX C/ 4 CP	34,8450	R\$ 268.306,50
45	Alprazolam 0,5 mg	Cp	30250	Ems	CX C/ 30 CP	0,0499	R\$ 1.509,48
46	Alprazolam 1 mg	Cp	19250	Ems	CX C/ 30 CP	0,0490	R\$ 943,25
47	Alprazolam 2 mg	Cp	7700	Ems	CX C/ 30 CP	0,0900	R\$ 693,00
48	Amilorida 5 mg + clortalidona 25 mg	Cp	1496	Eurofarma	CX C/ 30 CP	0,9899	R\$ 1.480,89
49	Amilorida 5 mg+ Hidroclorotiazida 50 mg	Cp	23100	Ems	CX C/ 30 CP	0,2020	R\$ 4.666,20
67	Atenolol 50 mg + Clortalidona 12,5 mg	Cp	2200	Ems	CX C/ 60 CP	0,1146	R\$ 252,12
69	Atorvastatina cálcica 40 mg	Cp	10230	Ems	CX C/ 30 CP	0,3689	R\$ 3.773,85

70	Atorvastatina cálcica 80 mg	Cp	1760	Ems	CX C/ 30 CP	0,7490	R\$ 1.318,24
76	Bamifilina 600 mg	Cp	660	Chiesi	CX C/ 20 CP	2,3000	R\$ 1.518,00
81	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL suspensão oral – Frasco 100 mL	Frasco	7040	Ems	CX C/ 1 FR	6,5100	R\$ 45.830,40
84	Besilato de Levanlodipino 5 mg	Cp	33000	Biolab	CX C/ 30 CP	1,9613	R\$ 64.722,90
86	Bilastina 20 mg	Cp	550	Eurofarma	CX C/ 30 CP	1,2989	R\$ 714,40
90	Bisoprolol 2,5 mg	Cp	3850	Ems	CX C/ 30 CP	0,2228	R\$ 857,78
92	Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica - Frasco 5 mL	Frasco	1337	Novartis	CX C/ 1 FR	64,9560	R\$ 86.846,17
96	Brometo de Ipratrópio 20 mcg/dose Frasco 120 doses spray oral	Frasco	1615	Boehringer	CX C/ 1 FR	26,3900	R\$ 42.619,85
106	Budesonida 32 mcg suspensão para inalação nasal - Frasco 120 doses	Frasco	24354	Ems	CX C/ 1 FR	9,2300	R\$ 224.787,42
107	Budesonida 50 mcg suspensão para inalação nasal - Frasco 120 doses	Frasco	41800	Ache	CX C/ 1 FR	26,9000	R\$ 1.124.420,00
108	Budesonida 400 mcg cápsula inalação com 60 cápsulas + inalador – caixa	Caixa	682	Ache	CX C/ 60 CP + INAL	65,3899	R\$ 44.595,91
117	Calcitriol 0,25 mcg	Cp	1210	Germes	CX C/ 30 CP	0,8600	R\$ 1.040,60
118	Candesartana Cilaxetila 16 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg	Cp	2200	Sandoz	CX C/ 30 CP	1,9170	R\$ 4.217,40
119	Candesartana Cilaxetila 8 mg	Cp	1650	Sandoz	CX C/ 60 CP	1,5914	R\$ 2.625,81
135	Carvedilol 3,125 mg	Cp	554950	Ems	CX C/ 30 CP	0,0750	R\$ 41.621,25
136	Carvedilol 6,25 mg	Cp	731720	Ems	CX C/ 30 CP	0,0986	R\$ 72.147,59
137	Carvedilol 12,5 mg	Cp	931700	Ems	CX C/ 30 CP	0,0990	R\$ 92.238,30
138	Carvedilol 25 mg	Cp	903980	Ems	CX C/ 30 CP	0,1160	R\$ 104.861,68
139	Cefadroxila 500 mg	Cp	8800	Ems	CX C/ 8 CP	0,9700	R\$ 8.536,00
154	Cetoconazol 20 mg/g + Dipropionato de Betametazona 0,5 mg/g creme - Bisnaga 30 g	Bisnaga	11660	Ems	CX C/ 1 BIS	5,6640	R\$ 66.042,24
162	Cianocobalamina 5000 mcg + Piridoxina 100 mg + Tiamina 100 mg	Cp	1210	Myralis	CX C/ 90 CP	1,5110	R\$ 1.828,31
168	Cimetidina 200 mg	Cp	11000	Teuto	CX C/ 20 CP	0,4199	R\$ 4.618,90
174	Clarithromicina 500 mg - Comprimidos revestidos	Cp	31460	Ems	CX C/ 14 CP	1,8000	R\$ 56.628,00
177	Clobazam 20 mg	Cp	660	Sanofi-Medley	CX C/ 20 CP	1,0428	R\$ 688,25
178	Clonazepam 2,5 mg/mL gotas - Frasco 20 mL	Frasco	33110	Ems	CX C/ 1 FR	2,2999	R\$ 76.149,69
179	Clonazepam 0,25 - comprimido sublingual	Cp	19800	Blanver	CX C/ 30 CP	0,2750	R\$ 5.445,00
203	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg	Cp	4335100	Ems	CX C/ 30 CP	0,0398	R\$ 172.536,98
204	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg	Cp	67100	Ems	CX C/ 30 CP	0,2070	R\$ 13.889,70
206	Cloridrato de Biperideno 4 mg - Comprimido de liberação prolongada	Cp	46200	Bago	CX C/ 30 CP	0,7117	R\$ 32.880,54
207	Cloridrato de Bupropiona 300 mg	Cp	3960	Eurofarma	CX C/ 60 CP	2,6400	R\$ 10.454,40
209	Cloridrato de Buspirona 5 mg	Cp	3850	Libbs	CX C/ 90 CP	1,0999	R\$ 4.234,62
214	Cloridrato de Clindamicina 300 mg	Cp	19360	Teuto	CX C/ 16 CP	1,3799	R\$ 26.714,86
216	Cloridrato de Clomipramina 10 mg	Cp	55000	Ems	CX C/ 20 CP	0,5736	R\$ 31.548,00
217	Cloridrato de Clomipramina 25 mg	Cp	105050	Ems	CX C/ 20 CP	0,7200	R\$ 75.636,00
218	Cloridrato de Clomipramina 75 mg	Cp	49500	Ems	CX C/ 20 CP	0,9559	R\$ 47.317,05
229	Cloridrato de Dorzolamida 20 mg/mL + Maleato de Timolol 5 mg/mL solução oftálmica - Frasco 5 mL	Frasco	583	Ems	CX C/ 1 FR	14,0979	R\$ 8.219,08

230	Cloridrato de Dorzolamida 20 mg/mL – frasco com 5 mL	Frasco	567	Ems	CX C/ 1 FR	13,6500	R\$ 7.739,55
231	Cloridrato de Duloxetine 30 mg	Cp	32406	Ems	CX C/ 30 CP	1,2000	R\$ 38.887,20
232	Cloridrato de Duloxetine 60 mg	Cp	24882	Ems	CX C/ 30 CP	2,2000	R\$ 54.740,40
234	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/mL Solução oral - Frasco 20 mL	Frasco	5302	Ems	CX C/ 1 FR	39,6000	R\$ 209.959,20
250	Cloridrato de Mebeverina 200 mg cp de liberação prolongada	Cp	1980	Abbott	CX C/ 60 CP	2,4100	R\$ 4.771,80
255	Cloridrato de Metformina 500 mg – comprimido de liberação prolongada	Cp	55000	Merck	CX C/ 30 CP	0,1833	R\$ 10.081,50
257	Cloridrato de Metilfenidato 10 mg	Cp	24200	Ems	CX C/ 30 CP	0,2720	R\$ 6.582,40
271	Cloridrato de Ondansetrona 4 mg	Cp	53350	Legrand	CX C/ 10 CP	0,5980	R\$ 31.903,30
272	Cloridrato de Ondansetrona 8 mg	Cp	3960	Legrand	CX C/ 10 CP	0,5980	R\$ 2.368,08
276	Cloridrato de Paroxetina 20 mg	Cp	376200	Ems	CX C/ 30 CP	0,1979	R\$ 74.449,98
286	Cloridrato de Propafenona 150 mg	Cp	16500	Libbs	CX C/ 90 CP	1,0399	R\$ 17.158,35
288	Cloridrato de Propranolol 10 mg	Cp	58300	Sanofi Medley	CX C/ 30 CP	0,0890	R\$ 5.188,70
295	Cloridrato de Sotalol 160 mg	Cp	2200	Merck	CX C/ 30 CP	0,6948	R\$ 1.528,56
296	Cloridrato de Tansulosina 0,4 mg – comprimido revestido de liberação prolongada	Cp	15400	Ems	CX C/ 30 CP	0,5476	R\$ 8.433,04
300	Cloridrato de Tramadol 50 mg	Cp	83930	Ems	CX C/ 10 CP	0,1999	R\$ 16.777,61
313	Cloridrato de Verapamil 120 mg	Cp	44000	Ache	CX C/ 20 CP	0,7199	R\$ 31.675,60
323	Colchicina 0,5 mg	Cp	31900	Multilab	CX C/ 30 CP	0,1852	R\$ 5.907,88
336	Dapagliflozina 10 mg + Cloridrato de Metformina 1000 mg	Cp	550	Astrazene ca	CX C/ 30 CP	6,1489	R\$ 3.381,90
338	Decanoato de Zuclopentixol 200 mg/mL solução injetável - Ampola 1 mL	Ampola	1980	Lundbeck	CX C/ 1 AMP	80,0000	R\$ 158.400,00
341	Desloratadina 5 mg	Cp	11550	Ems	CX C/ 30 CP	0,1520	R\$ 1.755,60
343	Desogestrel 75 mcg	Cp	15400	Ems	CX C/ 84 CP	0,1403	R\$ 2.160,62
344	Dexametasona 4 mg	Cp	114620	Ems	CX C/ 10 CP	0,1860	R\$ 21.319,32
350	Dexametasona 1 mg/mL + Sulfato de Neomicina 5 mg/mL (eq a 3,5 mg/ml da base) + Sulfato de Polimixina B 6.000 UI solução oftálmica estéril - frasco 5 mL	Frasco	9724	Geolab	CX C/ 1 FR	9,7920	R\$ 95.217,41
354	Diazepam 5 mg	Cp	1370600	Germes	CX C/ 30 CP	0,0438	R\$ 60.032,28
355	Diazepam 10 mg	Cp	2654410	Germes	CX C/ 30 CP	0,0645	R\$ 171.209,45
358	Diclofenaco Dietilamônio 11,6 mg/g aerossol - Frasco 60 gr	Frasco	1155	Brainfarma	CX C/ 1 FR	13,2600	R\$ 15.315,30
364	Dicloridrato de Betaistina 8 mg	Cp	7700	Ache	CX C/ 30 CP	0,4319	R\$ 3.325,63
390	Dipropionato de beclometasona 200 mcg solução pressurizada para inalação oral (spray)- Frasco com 200 doses	Frasco	6435	Chiesi	CX C/ 1 FR	58,4499	R\$ 376.125,11
394	Domperidona 10 mg	Cp	33000	Ems	CX C/ 60 CP	0,0674	R\$ 2.224,20
395	Domperidona 1 mg/ml Susp. Oral – Frasco 100ml	Frasco	550	Sanofi Medley	CX C/ 1 FR	11,2822	R\$ 6.205,21
405	Esomeprazol Magnésio 20 mg	Cp	8250	Ems	CX C/ 28 CP	0,7870	R\$ 6.492,75
406	Esomeprazol Magnésio 40 mg	Cp	12254	Ems	CX C/ 28 CP	1,5600	R\$ 19.116,24
408	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia) 380 mg	Cp	40700	Herbarium	CX C/ 45 CP	0,8497	R\$ 34.582,79
409	Espiramicina 500 mg	Cp	12980	Sanofi Medley	CX C/ 16 CP	4,2490	R\$ 55.152,02
423	Ezetimiba 10 mg	Cp	2090	Ems	CX C/ 30 CP	0,3990	R\$ 833,91

437	Finasterida 5 mg	Cp	286000	Ems	CX C/ 30 CP	0,3199	R\$ 91.491,40
441	Fluocinolona Acetonida 0,250 mg + Sulfato de Polimixina 10.000 UI + Sulfato de Neomicina 3,5 mg + Cloridrato de Lidocaína 20 mg solução otológica - Frasco 10 mL	Frasco	6908	Geolab	CX C/ 1 FR	4,5000	R\$ 31.086,00
447	Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg spray oral, com 120 doses	Frasco	11	Astrazene ca	CX C/ 1 FR	135,4449	R\$ 1.489,89
456	Gabapentina 600 mg	Cp	3960	Ems	CX C/ 27 CP	1,6200	R\$ 6.415,20
469	Glimepirida 4 mg + Metformina 1000 mg	Cp	660	Ache	CX C/ 30 CP	1,8524	R\$ 1.222,58
486	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	Cp	19250	Ems	CX C/ 30 CP	0,1560	R\$ 3.003,00
494	Hidróxido de Alumínio 230 mg	Cp	9900	Sanofi- Medley	CX C/ 10 CP	0,4975	R\$ 4.925,25
531	Levotiroxina sódica 25 mcg	Cp	1537800	Merck	CX C/ 30 CP	0,1828	R\$ 281.109,84
534	Levotiroxina sódica 100 mcg	Cp	1466300	Merck	CX C/ 30 CP	0,1730	R\$ 253.669,90
539	Lorazepam 1 mg	Cp	3850	Pfizer / Wyeth	CX C/ 30 CP	1,0600	R\$ 4.081,00
552	Maleato de Timolol 0,25 % solução oftálmica - Frasco 5 mL	Frasco	3025	Ache	CX C/ 1 FR	4,9420	R\$ 14.949,55
553	Maleato de Timolol 0,5 % solução oftálmica - Frasco 5 mL	Frasco	13365	Ems	CX C/ 1 FR	2,8400	R\$ 37.956,60
559	Mesilato de Doxazosina 2 mg	Cp	404800	Ems	CX C/ 30 CP	0,0756	R\$ 30.602,88
561	Mesilato de Doxazosina 2 mg + Finasterida 5 mg	Cp	11550	Eurofarma	CX C/ 60 CP	2,2120	R\$ 25.548,60
568	Metronidazol 400 mg	Cp	342430	Legrand	CX C/ 20 CP	0,1932	R\$ 66.157,48
570	Metronidazol 40 mg/mL suspensão oral - Frasco 80 mL	Frasco	2365	Ems	CX C/ 1 FR	6,3240	R\$ 14.956,26
573	Mirtazapina 15 mg	Cp	13200	Ems	CX C/ 30 CP	0,5170	R\$ 6.824,40
581	Naproxeno 500 mg	Cp	550	Teuto	CX C/ 20 CP	0,6690	R\$ 367,95
605	Olmesartana medoxomila 20 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg	Cp	5830	Ems	CX C/ 30 CP	0,7670	R\$ 4.471,61
606	Olmesartana medoxomila 40 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg	Cp	560	Ems	CX C/ 30 CP	0,8490	R\$ 475,44
612	Oxalato de escitalopram 10 mg	Cp	135366	Ems	CX C/ 30CP	0,1388	R\$ 18.788,80
613	Oxalato de escitalopram 15 mg	Cp	11946	Ems	CX C/ 30 CP	0,4096	R\$ 4.893,08
614	Oxalato de escitalopram 20 mg	Cp	47850	Ems	CX C/ 30 CP	0,2470	R\$ 11.818,95
623	Pentoxifilina 400 mg	Cp	7700	Ems	CX C/ 30 CP	0,5992	R\$ 4.613,84
625	Periciazina 40 mg/mL(4%) - Frasco 20 mL	Frasco	880	Sanofi- Medley	CX C/ 1 FR	19,3080	R\$ 16.991,04
633	Primetamina 25 mg	Cp	17600	Fqm	CX C/ 30 CP	0,0869	R\$ 1.529,44
635	Pravastatina Sódica 20 mg	Cp	3600	Sanofi- Medley	CX C/ 30 CP	2,0387	R\$ 7.339,32
643	Pregabalina 150 mg	Cp	4862	Ems	CX C/ 30 CP	0,4376	R\$ 2.127,61
645	Propatilnitrato 10 mg	Cp	11352	Fqm	CX C/ 50 CP	0,4945	R\$ 5.613,56
647	Propionato de Clobetasol 0,5 mg/g pomada - Bisnaga 30 g	Bisnaga	33	Ems	CX C/ 1 BIS	5,8200	R\$ 192,06
649	Pycnogenol + Centella Asiática + Castanha da Índia + Mentol + Calêndula 200 mL - Frasco 200 mL	Frasco	220	Fqm	CX C/ 1 FR	51,3000	R\$ 11.286,00
655	Rivaroxabana 10 mg	Cp	12100	Ems	CX C/ 30 CP	0,2400	R\$ 2.904,00

656	Rivaroxabana 15 mg	Cp	12562	Ems	CX C/ 28 CP	0,3600	R\$ 4.522,32
663	Saccharomyces Boulardi 200 mg, pó oral envelope 1 g	Envelope	5830	Legrand	CX C/ 30 ENV	1,2120	R\$ 7.065,96
676	Succinato de Desvenlafaxina 50 mg – comprimido revestido de liberação prolongada	Cp	11000	Ems	CX C/ 30 CP	0,7800	R\$ 8.580,00
677	Succinato de Desvenlafaxina 100 mg – comprimido revestido de liberação controlada	Cp	7700	Ems	CX C/ 30 CP	0,9600	R\$ 7.392,00
693	Sulfato de glicosamina 1,5 g – sachê	Sachê	7810	Ems	CX C/ 30 SCH	1,3100	R\$ 10.231,10
696	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg	Cp	8800	Ems	CX C/ 30 CP	1,1298	R\$ 9.942,24
723	Topiramato 25 mg	Cp	30800	Ems	CX C/ 60 CP	0,1290	R\$ 3.973,20
724	Topiramato 50 mg	Cp	201960	Ems	CX C/ 60 CP	0,1420	R\$ 28.678,32
725	Topiramato 100 mg	Cp	22000	Ems	CX C/ 60 CP	0,2640	R\$ 5.808,00
726	Triancinolona acetona 1 mg/g orobase pomada - Bisnaga 10 g	Bisnaga	7755	Ems	CX C/ 1 BIS	3,1090	R\$ 24.110,30
727	Trometamol cetorolaco 10 mg – comprimido sublingual	Cp	4180	Ems	CX C/ 30 CP	1,3708	R\$ 5.729,94
732	Valsartana 160 mg + Besilato de anlodipino 5 mg	Cp	560	Sandoz	CX C/ 28 CP	1,4747	R\$ 825,83
733	Valsartana 320 mg + Besilato de anlodipino 5 mg	Cp	1342	Ache	CX C/ 30 CP	2,2620	R\$ 3.035,60
734	Valsartana 160 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg	Cp	880	Torrent	CX C/ 30 CP	1,4916	R\$ 1.312,61

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do medicamento, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras**;

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do medicamento será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
- III) Junto dos medicamentos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
- IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- VII) Os medicamentos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições

ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do medicamento em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os medicamentos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

X) O recebimento dos medicamentos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

XI) O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.

XII) Em caso do descumprimento do **item XI**, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a

procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos medicamentos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os medicamentos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega

correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini

PRESIDENTE

Egon Paulo Grams

**MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA**